



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973)

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

EMENDA nº

Inclua-se um parágrafo ao art. 585, renumerando-se os demais, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), na forma seguinte:

Art. 585 (...)

§ 2º A ação de dissolução parcial de sociedade pode ter também por objeto a sociedade anônima de capital fechado quando provado que não pode preencher o seu fim em ação proposta por acionista ou acionistas que representem 5% ou mais do capital social.

JUSTIFICATIVA

As companhias ou sociedades anônimas de capital fechado podem vir a ostentar a condição de sociedade de pessoa. É o caso das sociedades anônimas ditas familiares, inacessíveis a estranhos, cujas ações circulam entre os poucos acionistas que as adquirem.

Esse fenômeno tem sido anotado tanto na doutrina quanto na jurisprudência, concluindo-se que, reunindo a condição de sociedade *intuitu personae*, pode a sociedade anônima fechada ser dissolvida judicialmente, e de forma parcial, quando se verificar a ruptura da *affectio societatis*, por restar, nesses casos, evidente a impossibilidade de ser preenchido o seu fim social (Lei 6.404/76, art. 206, II, b).

Nesse sentido é a jurisprudência do STJ (REsp 111.294-PR, 4ª Turma, RSTJ 146/323, out./01).

Assim, a presente emenda propõe a incorporação do seu texto na regulação da ação de dissolução parcial para traduzir na lei aquilo que já é consagrado pelo STJ.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**